

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Desenvolvimento Predial Kan Cheong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante neste certificado:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, subscrita por Li Yangtian; e

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Pan Bixia.

#### Artigo sexto

Três. (Mantém-se).

a) O sócio Li Yangtian exerce o cargo de gerente-geral; e

b) A sócia Pan Bixia exerce o cargo de vice-gerente-geral.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Associação dos Indivíduos de Apelido U

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 44 a 47 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

#### Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Indivíduos de Apelido U», em chinês «U Fong Choi Tong» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, número noventa e nove, quarto andar.

#### Artigo segundo

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos e tem por objectivos estreitar ligações entre os indivíduos de apelido U e promover a sua amizade e solidariedade.

#### Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

#### Do Património

#### Artigo quarto

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento, pelos associados, de uma jóia inicial, da cobrança mensal de quotas, das contribuições, periódicas ou ocasionais, que lhes forem determinadas e dos donativos dos associados ou de quaisquer entidades.

### Dos associados, seus direitos e deveres

#### Artigo quinto

*Um.* Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejem e, através das necessárias formalidades, declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, tendo a admissão efeitos após a aprovação pela Direcção.

*Dois.* Os associados podem ser efectivos ou honorários:

a) São associados efectivos os que pagam quotas anuais de cinquenta patacas; e

b) São associados honorários personalidades distintas, convidadas pela Associação.

#### Artigo sexto

São direitos dos associados efectivos:

a) Participar e votar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

#### Artigo sétimo

São deveres dos associados efectivos:

a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Pagar pontualmente as quotas anuais.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Importação e  
Exportação Grand Arts,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 95 e seguintes do livro n.º 61, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Chi Cheong, Choi Kok Kei e Kam, Chuen Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Grand Arts, Limitada», em chinês «Vang Ngai Kei Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Grand Arts Enterprise Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício industrial «Veng Kin», nono andar, letra «E», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de três mil e quatrocentas patacas, pertencente ao sócio Tang Chi Cheong;

b) Uma quota, no valor nominal de três mil e trezentas patacas, pertencente ao sócio Choi Kok Kei; e

c) Uma quota, no valor nominal de três mil e trezentas patacas, pertencente ao sócio Kam, Chuen Hong.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tang Chi Cheong, e subgerentes-gerais, os sócios Choi Kok Kei e Kam, Chuen Hong, e gerente, a não-sócia Lai Mei Teng, solteira, maior e com domicílio em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, números um-D e dois-D, rés-do-chão.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas em conjunto de qualquer subgerente-geral com a gerente ou de seus procuradores, mas

para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$1 733,50)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência Comercial Importação  
e Exportação Matrix China,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Matrix Manufacturing Limited» e «Matrix International Holdings Limited», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em

epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Importação e Exportação Matrix China, Limitada», em chinês «Mei Lek Si Chung Kwok Iao Han Cong Si» e, em inglês «Matrix China Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números cento e setenta e cinco a cento e setenta e cinco-A, terceiro andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de nove mil patacas, subscrita pela sócia «Matrix Manufacturing Limited»; e

Uma quota, no valor de mil patacas, subscrita pela sócia «Matrix International Holdings Limited».

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta de dois gerentes.

*Dois.* É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

#### *Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Wong Chak Hung, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Hong Kong, décimo segundo andar, Enterprise Square, nove Sheung Yuet Road, Kowloon Bay; e gerentes, os não-sócios Fung Kai Leung, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, e Chan For, casado, natural de Guangzhou, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, ambos com domicílio profissional em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números cento e setenta e cinco a cento e setenta e cinco-A, terceiro andar, «D».

#### *Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar,

desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$1 619,70)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### **Bebida Yosemite (Macau), Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1994, a fls. 49 e seguintes do livro de notas número 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Bebida Yosemite (Macau), Limitada», em chinês «Yiu Sin Mei Iam Liu (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yosemite Beverage (Macau) Company Limited», com sede na Rua do Campo, n.º 9-11, 3.º andar, «B», freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O objecto social é a comercialização de bebidas, em especial as da marca «Yosemite» e, bem assim, a importação e exportação.

#### *Artigo quarto*

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Nyet Voon Yong, sessenta e cinco mil e quinhentas patacas;

b) Leong Tak Kan, doze mil e quinhentas patacas;

c) Ieong Pak Hoi, seis mil e trezentas patacas;

d) Iong Weng Kuong, seis mil e trezentas patacas;

e) Iong Hin, seis mil e trezentas patacas;

f) Iong Weng Chong, três mil e cem patacas.

#### Artigo quinto

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

*Dois.* É dispensada a autorização da sociedade para a divisão e cessão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente, o sócio Nyet Voon Yong, e subgerentes, os sócios Ieong Pak Hoi e Iong Weng Kuong, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Artigo sétimo

*Um.* A sociedade obriga-se, em actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

*Dois.* Para os actos de mero expediente é bastante a assinatura de um membro da gerência.

#### Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### Artigo décimo

*Um.* A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

#### Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência, dentro da competência própria dos seus membros, é correspondentemente autorizada a, em nome daquela, celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$1 610,90)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Empresa de Serviços de Gestão Matrix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Matrix Manufacturing Limited» e «Matrix International Holdings Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Serviços de Gestão Matrix, Limitada», em chinês «Mei Lek Si Séong Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Matrix Services Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números cento e setenta e cinco a cento e setenta e cinco-A, terceiro andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços às empresas, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de nove mil patacas, subscrita pela sócia «Matrix Manufacturing Limited»; e

Uma quota, no valor de mil patacas, subscrita pela sócia «Matrix International Holdings Limited».

#### Artigo quinto

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta de dois gerentes.

*Dois.* É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

#### *Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Wong Chak Hung, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Hong Kong, décimo segundo andar, Enterprise Square, nove Sheung Yuet Road, Kowloon Bay, e gerentes, os não-sócios Fung Kai Leung, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, e Chan For, casado, natural de Guangzhou, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, ambos com domicílio profissional em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números cento e setenta e cinco a cento e setenta e cinco-A, terceiro andar, «D».

#### *Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$1 610,90)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Desenvolvimento Predial Kwong Meng (Macau), Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1994, a fls. 56 e seguintes do livro de notas número 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Kwong Meng (Macau), Limitada», em chinês «Kwong Meng (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kwong Meng (Macau) Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício «Nam Fong», com entrada «AH», 16.º andar, «F», freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto é o comércio de imóveis e a importação e exportação.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Yang Chengde, setenta mil patacas; e

b) Ou Xingkun, trinta mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

#### *Artigo sexto*

A administração e representação da sociedade pertencem a todos os sócios, sendo nomeados gerente-geral, o sócio Yang Chengde, e gerente, o sócio Ou Xingkun, com dispensa de caução e por termo indeterminado.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* Apenas a assinatura do gerente-geral obriga a sociedade.

*Dois.* Para actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### *Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Artigo décimo*

*Um.* A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada pela gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas

assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

#### *Disposição transitória*

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a, em nome daquela, celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$1 409,60)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

##### **Agência Comercial Chi Ngai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Yao Xiao Zhen, Deng Yi Wu e Wong Chi Hoi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Chi Ngai, Limitada» e, em chinês «Chi Ngai Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, sem numeração policial, designado por edifício «Associação Comercial de Macau», décimo segundo andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, poden-

do, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia Yao Xiao Zhen;

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Deng Yi Wu; e

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Chi Hoi.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas é livre entre sócios e a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Dois.* É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

#### *Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Yao Xiao Zhen, Deng Yi Wu e Wong Chi Hoi.

#### *Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$1453,30)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



#### CERTIFICADO

##### **Sociedade de Investimento e de Fomento Predial Son Fai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Dezembro de 1993, a fls. 36 do livro de notas n.º 577-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lo Tak Fan, Chao Pak e Chao I Man, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Son Fai, Limitada», em chinês «Son Fai Tei Chan T'ao Chi Chi Ip Iao Han Công Si» e, em inglês «Son Fai Real Estate Investment and Development

Company Limited» e tem a sua sede na Praça de Ponte e Horta, n.º 33, rés-do-chão, freguesia de S. Lourenço, do concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data da presente escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto consiste na prospecção do mercado para fomento do comércio imobiliário, bem como o investimento de capitais na aquisição e venda de bens imobiliários.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Lo Tak Fan;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Chao Pak; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Chao I Man.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que reserva para si o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade fica confiada a um conselho de gerência, constituído por um gerente-geral e dois gerentes, ao qual são, desde já, conferidos os poderes seguintes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar e dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito; e

f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Lo Tak Fan, e gerentes, os sócios Chao Pak e Chao I Man.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

*Dois.* Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um membro do conselho de gerência.

#### *Artigo oitavo*

O gerente-geral pode delegar os seus poderes, quer a qualquer um dos gerentes quer a terceiros, e a sociedade pode constituir mandatários.

#### *Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Artigo décimo*

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais.

#### *Artigo décimo primeiro*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos, serão convocadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$1628,40)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### **Agência Comercial de Importação e Exportação Jiang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Janeiro de 1994, a fls. 33 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Divisão da quota de Mohan Jiang Lo ou Jiang Irene Mohan, de MOP 150 000,00, em três distintas, cedendo uma, de MOP 38 000,00, a favor de Chen Li Si Yin e uma, de MOP 10 000,00, a favor de Logeh Chen Li;

b) Divisão da quota de Chui Kwan Lim e sua mulher Wong Man, de MOP 50 000,00, em duas distintas, sendo uma de MOP 30 000,00, e a outra de MOP 20 000,00, cedidas, respectivamente, a Logeh Chen Li e Jiang Moke; e

c) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente nos artigos primeiro e quarto e nos corpo e parágrafos primeiro e segundo do artigo sétimo, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Jiang, Limitada», em chinês «Chi Hang Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jiang Trading Company Limited», com sede no território de Macau, na Estrada do Governador Albano de Oliveira, edifício sem número, designado por «Flower City», torre dois, décimo nono andar, G, cidade da Taipa, freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Mohan Jiang Lo ou Jiang Irene Mohan, uma quota de cento e duas mil patacas;

Chen Li Si Yin, uma quota de trinta e oito mil patacas;

Logeh Chen Li, uma quota de quarenta mil patacas; e

Jiang Moke, uma quota de vinte mil patacas.

#### Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, dois gerentes e um sub-gerente.

#### Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se simplesmente pela assinatura do gerente-geral.

#### Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Mohan Jiang Lo ou Jiang Irene Mohan, e gerentes, os sócios Chen Li Si Yin e Logeh Chen Li, e subgerente, a sócia Jiang Moke, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$1 068,10)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento Imobiliário Ka Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Hok Kan e Sam Chi Tun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Ka Fu, Limitada», em chinês «Ka Fu Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ka Fu Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, números trinta e um e trinta e três, «Hou Keng Garden», primeiro andar, «A», freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição e alienação de imóveis, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Hok Kan; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Sam Chi Tun.

#### Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, per-

tencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

#### Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

#### Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos deztoito de Janeiro de mil novecentos e

noventa e quatro. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$1 584,70)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### Sapataria Good Time, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1993, lavrada a folhas 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 60, deste Cartório, foi constituída, entre Cheng Man, Cheang Peng Leong e Chong Wai Mei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege-  
rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sapataria Good Time, Limitada», em chinês «Hou Si Toi Pei Hai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Good Time Shoes Limited» e terá a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, números dezanove a vinte e sete, primeiro andar, loja duzentos e treze, Centro Comercial Royal, freguesia de Santo António.

#### Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio a retalho de calçado.

#### Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### Artigo quarto

*Um.* O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, no valor nominal de dez mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

*Dois.* A quota do sócio Cheng, Man é realizada pelo valor do activo líquido do passivo, do estabelecimento comercial denominado «Good Time Disco e Sapataria», instalado na Estrada Marginal do Hipódromo, números dezanove a vinte e sete, primeiro andar, loja duzentos e vinte e cinco, Centro Comercial Royal, inscrito no Cadastro de Contribuição Industrial sob o número quarenta mil cento e noventa e cinco, que é integrado na sociedade.

*Três.* A quota do sócio Cheang Peng Leong é realizada pelo valor do activo líquido do passivo, do estabelecimento comercial, denominado «Meng Pai Tim» e «Seng Si Pei Hai Cong Si», ambos instalados na Estrada Marginal do Hipódromo, números dezanove a vinte e sete, primeiro andar, loja duzentos e treze, Centro Comercial Royal e Estrada de Coelho do Amaral, número cento e quinze-B, r/c, inscritos no Cadastro de Contribuição Industrial sob os números quarenta e oito mil setecentos e dez e trinta e nove mil duzentos e cinquenta, que são integrados na sociedade.

*Quatro.* A quota da sócia Chong Wai Mei é realizada em dinheiro.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

#### Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de três gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um deles.

#### Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$1 891,10)

# 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

## CERTIFICADO

### Agência Comercial Garuda Jaya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Janeiro de 1994, a fls. 10 do livro de notas n.º 589-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ieong Chun Tak e Ng Chan Nei constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Garuda Jaya, Limitada», em inglês «Garuda Jaya Limited» e tem a sua sede no Beco dos Colonos, n.ºs 8-14, edifício «Lai Seng», 4.º, E, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação e agência comercial de grande variedade de mercadorias.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas:

Uma de cento e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ieong Chun Tak; e

Uma de cento e vinte mil patacas, subscrita pela sócia Ng Chan Nei.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

## Artigo sexto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ieong Chun Tak, e gerente, a sócia Ng Chan Nei, os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado e sem caução.

## Artigo sétimo

Qualquer membro da gerência pode obrigar a sociedade em actos e contratos.

## Artigo oitavo

Os membros da gerência poderão individualmente delegar os seus poderes de gerência e representação social, e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

## Artigo nono

Em caso algum a sociedade se obrigará em actos e contratos estranhos ao objecto social.

## Artigo décimo

*Um.* Salvo outra formalidade exigida por lei, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de oito dias.

*Dois.* O sócio ausente poderá fazer-se representar por outro sócio mediante mandato conferido por simples carta.

*Três.* A expedição de carta, nos termos deste artigo, poderá ser substituída pela presença de ambos os sócios na assembleia.

*Quatro.* As assembleias gerais poderão realizar-se em local diferente da sua sede, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$1 304,50)

# CARTÓRIO PRIVADO MACAU

## CERTIFICADO

### Companhia Financeira Vui Tong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Kin Se e Ho Chi Un, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Financeira Vui Tong, Limitada», em chinês «Vui Tong Kam Iong Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Vui Tong Financial Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número duzentos e doze, quarto andar, «K», edifício «Golden Peak Garden», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, a prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico à realização de quaisquer investimentos.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil patacas, equivalentes a oitocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de cento e vinte e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kin Se; e

b) Uma quota de trinta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Chi Un.

#### Artigo quinto

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos gerentes.

*Três.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

*Quatro.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participação em sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

#### Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

#### Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os

lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### Artigo nono

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$1 584,70)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Centro de Acessórios de Automóveis J-Speed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Kwok Kwong e Iao Tai Vai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Centro de Acessórios de Automóveis J-Speed, Limitada», em chinês «Chòk Tat Hei Ché Fok Mou Chong Sam Iao Han Cong Si» e, em inglês «J-Speed Car Service and Part Center Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Gago Coutinho, números cinco a sete, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O seu objecto consiste na venda a retalho de acessórios para automóveis, motos, motocicletas, lavagem de automóveis, e o comércio geral de importação e exportação, podendo a sociedade vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### Artigo quarto

*Um.* O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Lai Kwok Kwong e Iao Tai Vai.

*Dois.* A quota subscrita pelo sócio Iao Tai Vai, é representada pelo activo líquido do passivo do seu estabelecimento comercial, denominado «Centro de Acessórios de Automóvel J-Speed», em chinês «Chòk Tat Hei Ché Fok Mou Chong Sam», situado na Rua de Gago Coutinho, números sete, A-B, rés-do-chão.

#### Artigo quinto

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos gerentes.

*Três.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

*Quatro.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

#### *Artigo sétimo*

Em caso algum a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

#### *Artigo oitavo*

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### *Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por dois gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

#### *Artigo décimo*

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$1 663,50)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### C & P Decoração de Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 50 a 52 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «C & P Decoração de Interiores, Limitada», em chinês «Sam Pou Chit Kai Iao Han Cong Si» e, em inglês «C & P Interior Designs Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício «ACM», décimo quarto andar.

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste na prestação de serviços de decoração.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Yeung, Jiu Kwong, uma quota de dezasseis mil patacas;

b) Chow, Kam Wing, uma quota de dezasseis mil e quinhentas patacas; e

c) Wong, Siu Chuen, uma quota de dezasseis mil e quinhentas patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chow, Kam Wing e Wong, Siu Chuen.

#### *Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

#### *Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$1 304,50)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Fábrica de Artigos de Vestuário  
Kon-TEX, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 86 e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Vítor Ng, Ng Kau Chi, Ng Weng Wai e Ng Kai Yin Catherine, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Kon-TEX, Limitada», em chinês «Kuong I Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kon-TEX Garment Manufacturing Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de S. João de Brito, n.º 20, edifício industrial «Iao Vai», 5.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo segundo**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

**Artigo terceiro**

A sociedade tem por objecto o fabrico e venda de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e oitenta e sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Vítor Ng;

Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Kau Chi;

Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Weng Wai; e

Uma quota de sessenta e duas mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Ng Kai Yin Catherine.

**Artigo quinto**

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

**Artigo sexto**

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

**Artigo sétimo**

*Um.* A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência.

*Dois.* É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e ao conselho de gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

**Artigo oitavo**

É, desde já, nomeado o seguinte conselho de gerência: presidente, Vítor Ng; gerentes, Ng Kau Chi, Ng Weng Wai e Ng Kai Yin Catherine.

**Artigo nono**

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de

carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

**Norma transitória**

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$1 540,90)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência Comercial Hung Cheong,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Janeiro de 1994, a fls. 95 do livro de notas n.º 590-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ho Kam Meng e Kok Iok Lon constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Hung Cheong, Limitada», em chinês «Hung Cheong Sat Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hung Cheong Industrial Company Limited» e tem a sua sede na Rua Norte do Patane, s/n, edifício Wang Kin, bloco I, 17.º, F, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

**Artigo segundo**

O seu objecto é o exercício de comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

**Artigo terceiro**

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 200 000,00 patacas, ou sejam Esc. 1 000 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 120 000,00, subscrita por Kok Lok Lon; e

Uma de \$ 80 000,00, subscrita por Ho Kam Meng.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

**Artigo sexto**

*Um.* A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

*Três.* Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

*Quatro.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

**Artigo sétimo**

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

**Artigo oitavo**

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$1 129,40)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

**CERTIFICADO**

**Companhia de Fomento Predial,  
Importação e Exportação Ngan  
Kuok, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 53 a 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação Ngan Kuok, Limitada», em chinês «Ngan Kuok Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ngan Kuok Development Limited» e tem a sua sede em Macau, na Alameda Heong San, número noventa e oito-E, edifício «Chong Fu», décimo quarto andar, «C».

**Artigo segundo**

O objecto social consiste na compra e venda de imóveis e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Li Zhiyi, uma quota de cento e cinco mil patacas; e

b) Liang Jintian, uma quota de quarenta e cinco mil patacas.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

**Artigo sexto**

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

**Artigo sétimo**

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

**Artigo oitavo**

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

**Artigo nono**

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

**Artigo décimo**

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

**Parágrafo único**

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$1 225,70)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

## CERTIFICADO

**Ka Wek — Sociedade de Investimento e Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 70 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Ka Wek — Sociedade de Investimento e Fomento Predial, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Ka Wek — Sociedade de Investimento e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Ka Wek — Tei Chan Tao Chi Iao Han Kong Si» e, em inglês «Ka Wek — Investment Company Limited» e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo andar, «G», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

*Artigo segundo*

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, bem como a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escu-

dos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma, com o valor nominal de noventa e oito mil patacas, pertencente ao sócio Chen Rongbiao ou conforme a romanização Chan Weng Pio, uma, com o valor nominal de oitenta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Huang Zhigang ou conforme a romanização Wong Chi Kong, e outra, com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kun Chao.

*Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

*Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

*Parágrafo segundo*

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão, nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

*Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possui;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida, em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possui for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

*Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

*Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

*Artigo sétimo*

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, divididos em dois grupos, o grupo A e o grupo B, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonados em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte,

seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

#### *Artigo oitavo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, devendo um deles pertencer ao grupo A e outro ao grupo B, ou pelos respectivos procuradores.

#### *Parágrafo primeiro*

Para actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

#### *Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados para integrem o conselho de gerência:

Para o grupo A:

O sócio Chen Rongbiao ou conforme a romanização Chan Weng Piao; e

Para o grupo B:

Os sócios Huang Zhigang ou conforme a romanização Wong Chi Kong e Chan Kun Chao.

#### *Artigo nono*

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

#### *Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

#### *Parágrafo único*

A convocação, efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$2 897,90)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### **Agência Comercial San Sing Un, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1994, a fls. 61 e seguintes do livro de notas número 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial San Sing Un, Limitada», em chinês «San Sing Un Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Sing Un Development Company Limited», com sede em Macau, na Estrada Nova, s/n.º, edifício «Va Fai Un», 1.º andar, «B», freguesia de Nossa Senhora do Carmo, ilha da Taipa.

#### *Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O objecto social é o comércio da importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Wang Yue Sheng, cinquenta mil patacas; e

b) Hoi Iat Sang, cinquenta mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

#### *Artigo sexto*

A administração e representação da sociedade pertencem aos dois sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se, em actos e contratos, com assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

*Dois.* Para os actos de mero expediente ou representação da sociedade junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

#### *Artigo oitavo*

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

**Artigo nono**

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

**Artigo décimo**

*Um.* A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

**Disposição transitória**

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a, em nome daquela, celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$1 488,40)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Gabinete de Arquitectura Eddie  
Wong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída,

entre Wong Yue Kai, aliás Eddie Yue Kai Wong e Yuen Fong Mei, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação de «Gabinete de Arquitectura Eddie Wong, Limitada», em chinês «Wong Yu Kai Kin Chok Chit Kai Iau Han Cong Si» e, em inglês «Eddie Wong & Associates Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Chunambeiro n.º 6-8, edifício Keng Fai, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo segundo**

O seu objecto é a concepção e elaboração de projectos e a prestação de quaisquer outros serviços que se integrem no âmbito da arquitectura.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Yue Kai, aliás Eddie Yue Kai Wong e Yuen Fong Mei.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

**Artigo sexto**

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

**Parágrafo primeiro**

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

**Parágrafo segundo**

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

**Parágrafo terceiro**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

**Parágrafo quarto**

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

**Artigo sétimo**

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

**Artigo oitavo**

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

**Parágrafo único**

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

**Artigo nono**

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

**Norma transitória**

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$1 934,90)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento Predial  
Hou Keong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe,

os quais passam a ter a redacção em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Hou Keong, Limitada», em chinês «Hou Keong Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hou Keong Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, prédio sem numeração policial, designado por edifício Centro Pou I, décimo oitavo andar, «H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota, de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Jinzheng;

Uma quota, de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Deng Guoguan;

Uma quota, de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Yu; e

Uma quota, de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Mo Fuchu.

**Artigo sexto**

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um gerente-geral e três gerentes.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

*Quatro.* Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzen-

tos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Cinco.* É, expressamente, proibido ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

**Artigo sétimo**

São nomeados gerente-geral, o sócio Huang Jinzheng, e gerentes, os sócios Deng Guoguan, Lin Yu e Mo Fuchu.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$1 050,60)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência de Seguros Houlder  
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 139 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam, cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de nove mil patacas, pertencente à «Houlder Insurance Brokers (Far East) Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente, a Chow Tak Fai Raymond.

**Artigo sexto**

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes,

sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Chow Tak Fai Raymond, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a

prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

##### *Parágrafo segundo*

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sociedade «Houlder Insurance Brokers (Far East) Limited», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente, nas assembleias gerais de sócios, por Tang Yin Tak, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, edifício Banco Tai Fung, apartamento 610.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

##### **Companhia de Engenharia Eléctrica Guia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Veng Ioi, Ho Pui Meng e Ho Hong Fu, aliás Ho Hong, aliás Ho Hung, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Eléctrica Guia, Limitada», em chinês «Chong Sam Tin Kei Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Guia Electric Engineering Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Nova à Guia, n.º 38-A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é a realização de obras de engenharia eléctrica, a concepção de sistemas de ar-condicionado e o comércio de artigos e acessórios eléctricos, bem como, a actividade de construção civil.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de noventa mil patacas, pertencente a Ho Veng Ioi; e

Duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ho Pui Meng e Ho Hong Fu, aliás Ho Hong, aliás Ho Hung.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Ho Veng Ioi, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Norma transitória*

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 022,40)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



#### CERTIFICADO

#### **Estabelecimento de Pronto-a-Vestir Meng Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 91 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 98-E, deste Cartório, foi constituída, entre Tse Wai Tong e Iam, Siu Mui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Estabelecimento de Pronto-a-Vestir Meng Heng, Limitada», em chinês «Meng

Heng Si Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Heng Boutique Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Travessa do Auto Novo, número oito, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação e a comercialização de artigos de vestuário.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Tse Wai Tong e a Iam Siu Mui.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e a administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios Tse Wai Tong e Iam Siu Mui, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 961,10)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



## CERTIFICADO

**San Kam Hoi San — Gestão de  
Propriedades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Janeiro de 1994, a fls. 39 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos, relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Zhong Yian, no valor de MOP 20 000,00, a favor de Li Yangtian; e

b) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente, no artigo quarto e nos parágrafos primeiro e segundo do artigo sexto, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Li Yangtian, uma quota de vinte mil patacas;

Ma Iao Son, uma quota de dez mil patacas; e

Leong Wa, uma quota de vinte mil patacas.

*Artigo sexto**Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados membros do conselho de gerência:

Presidente: O sócio Li Yangtian;

Vice-presidentes: Os sócios Ma Iao Son e Leong Wa;

Gerente-geral: O vice-presidente Leong Wa; e

Gerentes: Os não-sócios Feng Guoneng, Qi Weimin, ambos naturais de Guangdong, República Popular da China, Wong, Kin Bun, natural da República Popular da China, estes três de nacionalidade chinesa, e Tam Ka Wo, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, todos solteiros, maiores e com domicílio profissional na sede social.

*Parágrafo segundo*

Os membros do conselho de gerência serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Li Yangtian, Feng Guoneng e Qi Weimin; e

Grupo B: Leong Wa, Ma Iao Son, Wong, Kin Bun e Tam Ka Wo.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### CERTIFICADO

#### Investimento Imobiliário Hang Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Janeiro de 1994, a fls. 97 do livro de notas n.º 590-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wong Chi Kin e Chen Rongen constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Hang Seng, Limitada», em chinês «Hang Seng Chi Ip Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Seng Properties Investment Company Limited» e tem a sua sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 34 a 38, 10.º andar, «B10», freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário e o comércio de importação e exportação.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos legais, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, (cem mil) patacas, ou sejam 500 000\$00, (quinhentos mil) escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de \$ 50 000,00, (cinquenta mil) patacas, cada, subscritas pelos sócios.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

### Artigo sexto

A gerência e a representação da sociedade pertencem a ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

### Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

### Artigo oitavo

Os gerentes além das atribuições próprias de administração e gerência, têm plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

b) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário e hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais; e

d) Depositar e levantar dinheiro em estabelecimentos bancários.

### Artigo nono

Os gerentes poderão delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e a sociedade poderá constituir mandatários.

### Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

### Artigo décimo primeiro

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$1 304,50)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### CERTIFICADO

#### Fomento Predial e Importação e Exportação Lei Hung (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Janeiro de 1994, a fls. 67 do livro de notas n.º 592-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Sio Cheok In e Lee Chuen Chung constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial e Importação e Exportação Lei Hung (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Lei Hung Tei Chan Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei Hung (Macau) Properties Development and Import & Export Company Limited» e tem a sua sede na Avenida da Amizade, edifício «Yau Yee», 3.º andar, «B», freguesia de Sé, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário e o comércio de importação e exportação.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos legais, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, ou sejam 500 000\$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de \$50 000,00 (cinquenta mil) patacas, cada, subscritas pelos sócios.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

**Artigo sexto**

A gerência e a representação da sociedade pertencem a ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

**Artigo sétimo**

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

**Artigo oitavo**

Os gerentes além das atribuições próprias de administração e gerência, têm plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

b) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário e hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais; e

d) Depositar e levantar dinheiro em estabelecimentos bancários.

**Artigo nono**

Os gerentes poderão delegar, no todo ou em parte, os poderes de gerência e a sociedade poderá constituir mandatários.

**Artigo décimo**

Os anos sociais são os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

**Artigo décimo primeiro**

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecen-

tos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$1 365,80)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Importação e Exportação Companion (Macau), Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 25 de Janeiro de 1994, a folhas 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, passando a ter a redacção do documento em anexo:

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Yuen Man Sang;

b) Outra de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Un Chan Man; e

c) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Un Chan Hou.

**Artigo sétimo**

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de três gerentes, que exercem os seus cargos com dispensa de caução.

**Parágrafo primeiro**

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções e a sociedade pode constituir mandatários.

**Parágrafo segundo**

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de qualquer gerente ou de seu mandatário.

**Parágrafo terceiro**

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

**Parágrafo quarto**

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Yuen Man Sang, Un Chan Man e Un Chan Hou.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Chinese Star Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de quarenta mil patacas, pertencente a Ma Kuok Heng;

Duas quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Un Heong Ieng e Zhang Hai; e

Duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a

Kin Ping Chau ou Chau Kin Ping e Lee Kin Yuen.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Ma Kuok Heng e Un Heong Ieng; e

Grupo B: Kin Ping Chau ou Chau Kin Ping, Lee Kin Yuen e Zhang Hai.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo, ou ambos ao Grupo A.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais

e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existent ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### **Grupo de Investimento Imobiliário Guang Hong Li (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Wun Kuong e Chao Tak Kong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Grupo de Investimento Imobiliário Guang Hong Li (Macau), Limitada», em inglês

«Guang Hong Li Group (Macau) Company Limited» e, em chinês «Guang Hong Li Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante Dom Henrique, prédio sem numeração policial, designado por edifício «Va long», Bloco Um-Norte, oitavo andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, bem como o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de duzentas e setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Wun Kuong; e

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Chao Tak Kong.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um subgerente-geral.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral.

*Dois.* É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

#### *Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lao Wun Kuong e, subgerente-geral, sócio Chao Tak Kong.

#### *Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Françisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### **Pronto-a-Vestir DDL (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Wang, Samuel e a «D'urban Distributions (H.K.) Limited», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Pronto-a-Vestir DDL (Macau), Limitada», em chinês «Tou Pun (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e, em inglês «DDL (Macao) Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número sito na Avenida da Amizade, Complexo Yaohan, 1.º andar, apartamento 109, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de venda a retalho de artigos de vestuário.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta

e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de nove mil patacas, pertencente a «D'urban Distributions (H.K.) Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Wang, Samuel.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções o sócio Wang, Samuel, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem

assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «D'urban Distributions (H.K.) Limited», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente, nas assembleias gerais de sócios, por Wang, Samuel, casado, de nacionalidade britânica, residente em 24, 11st Street, Hong Lok Yuen, Tai Po, Hong Kong.

#### Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 083,70)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Companhia de Desenvolvimento Predial Tong Wa (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Predial Tong Wa (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Cheng Hui, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

b) Kou Cheong Wa, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e

c) Io Chek Hong, uma quota no valor de cinco mil patacas.

#### Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheng Hui, subgerente-geral, o sócio Kou Cheong Wa, e gerente, a sócia Io Chek Hong, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

#### Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e subgerente-geral.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

### 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



#### CERTIFICADO

#### Companhia de Venda de Automóveis Veng Neng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, celebrada a folhas cento e duas e seguintes do livro de notas número noventa e quatro-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Venda de Automóveis Veng Neng, Limitada», em chinês «Veng Neng Hei Che Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Veng Neng Motor's Car Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do

Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e treze, edifício «Holland Garden», rés-do-chão, «B», e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto é o da venda de automóveis.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, subscrita pelo sócio Mak Veng Keong;

b) Uma de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, subscrita pelo sócio Sun Man, aliás, Sun Nai Man;

c) Uma de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Sun Wai Man; e

d) Uma de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Ip Hei Iam.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A gerência fica a cargo de todos os sócios, ficando, desde já, nomeados como gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

*Três.* Para actos de mero expediente, incluindo os de representação da sociedade perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Quatro.* Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

*Cinco.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes.

#### *Artigo sexto*

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência.

#### *Artigo sétimo*

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

#### *Artigo oitavo*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

b) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

#### *Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

#### *Artigo décimo*

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Leng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

#### *Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Leng, Limitada», em chinês «Wai Leng Chai I Chong Iao Han Kong Si» e, em inglês «Wai Leng Garment Factory Limited».

*Dois.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 29 a 33, edifício industrial Man Lei, 3.º andar, «A».

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas por Chan Vai Siu e Chan Wu Pui Leng, respectivamente.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

*Dois.* A gerência é constituída por um gerente-geral e um gerente.

#### *Artigo sétimo*

O sócio Chan Vai Siu exerce o cargo de gerente-geral e a sócia Chan Wu Pui Leng exerce o cargo de gerente.

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Veículos Automóveis  
Chinese Star International, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam, dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de duzentas mil patacas, pertencente a Ma Kuok Heng;

Uma quota, de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a Lin Sherman Shue; e

Duas quotas iguais, de setenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Un Heong Ieng e Zhang Hai.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Fomento  
Predial Mei Mei, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1994, a folhas 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi elevado o capital social da sociedade em epígrafe de cinquenta mil patacas, para setenta mil patacas, aumento realizado com a entrada de dois novos sócios Teng Si Un e Teng Si Ian e, em consequência, foi alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a redacção constante do documento em anexo:

*Artigo quarto*

*Um.* O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e em bens, é de setenta mil patacas, equivalentes a trezentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Teng Man Lai ou Tin Boon Lay;

b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chan Pek Ieng ou Tan Phay Eng;

c) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Teng Si Chi ou Tin Soe Kyi;

d) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Teng Si Chun ou Tin Sein Lay ou Tin Si Kywan;

e) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Teng Si Un; e

f) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Teng Si Ian.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Transportes San Fok  
Lei Zhong Guo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 77 a 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-A, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro, conforme consta do documento em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Transportes San Fok Lei Zhong Guo, Limitada» e, em chinês «San Fok Lei Zhong Guo Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sétimo andar, apartamento setecentos e dois.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS  
DE RECURSOS, LIMITADA

*Convocatória*

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimentos de Recursos, Limitada, para reunir em sessão extraordinária no dia 5 de Março de 1994, pelas 11,00 horas, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, apartamento 25, 2.º andar, Cartório do Notário Privado, Jorge Neto Valente, a fim de se deliberar sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Vice-Gerente-geral, *Susana Chou*.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Desenvolvimento  
Predial Tong Fu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, ou sejam dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Kuok Sek Kin; e

Uma quota de trezentas e vinte mil patacas, pertencente a Leonie Hong.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Importação e  
Exportação Hong Chit  
(Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a

ter a redacção constante deste certificado:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Hong Chit (Internacional), Limitada», em chinês «Hong Chit (Kok Chai) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Chit Trading (International) Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Calçada do Tronco Velho, n.º 17, edifício Hang Fu Garden, 3.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de quatrocentas e setenta e cinco mil patacas, pertencente a Rihuai Zhang; e

Uma quota, de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Tong Iok Sim.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Lipbow (Internacional), Limitada  
— Companhia de Construção**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 7-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, número um do artigo sexto e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Hei; e

Uma quota, de trinta mil patacas, subscrita pela sócia Luísa Bañares de Assunção Rosário.

**Artigo sexto**

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

**Artigo oitavo**

São nomeados gerentes, os sócios Wong Hei e Luísa Bañares de Assunção Rosário.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Investimento e Fomento  
Predial Seong Vo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por

pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de sessenta mil patacas, pertencente a Xie Qinghe; e

Duas quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Ching Wai e Wong Wang.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Serviços de Viagens TTS (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de

1994, lavrada a folhas 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 61, deste Cartório, procedeu-se à rectificação e foram alterados os artigos terceiro e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é exclusivamente a exploração da actividade de agência de viagens e turismo.

#### *Parágrafo único*

Eliminado.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, a não-sócia Liu Suning, e gerentes, os não-sócios Ng Fok, Deng Jun, Zhang Huilan e José Lopes Ricardo das Neves.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### *Rectificação*

#### **Consultadoria Jurídica e Financeira ao Investimento na República Popular da China, Limitada**

Aos 5 de Janeiro de 1994, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, II Série, o certificado notarial respeitante à constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação constante em epígrafe.

Todavia, nos artigos quarto e sexto do certificado notarial foi erradamente redigido, por lapso deste Cartório, o nome de um dos sócios, pelo que se procede à sua rectificação:

Assim, onde se lê:

«... Collin Wai Meng Long ...»

deve ler-se:

«... Colin Wai Meng Long ...».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 420,20)



SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

澳門經濟發展財務有限公司

Balancete do Razão Geral em 31 de Dezembro de 1993

(Antes do apuramento de resultados)

| CÓDIGO | DESIGNAÇÃO DAS CONTAS           | SALDOS         |                |
|--------|---------------------------------|----------------|----------------|
|        |                                 | DEVEDORES      | CREDORES       |
| 10     | Caixa                           | 1.000,00       | -              |
| 14     | Do/Inst. Cred. no Território    | 235.357,00     | -              |
| 15     | Do/Estrangeiro                  | 593.480,60     | -              |
| 20     | Crédito Concedido               | 129.940.560,00 | -              |
| 21     | Apl. Inst. Cred. no Território  | 441.050,90     | -              |
| 22     | Apl. Inst. Cred. no Estrangeiro | -              | -              |
| 27     | Apl. Recursos Consignados       | -              | -              |
| 28     | Devedores                       | 67.023,70      | -              |
| 32     | Rec. Inst. Cred. no Território  | -              | 112.866.036,10 |
| 36     | Cred. por Recursos Consignados  | -              | -              |
| 38     | Credores                        | -              | -              |
| 39     | Exigibilidades Diversas         | -              | 47.291,90      |
| 42     | Equipamento                     | 19.248,60      | 19.248,60      |
| 43     | Custos Plurienais               | 208.281,20     | 208.281,20     |
| 49     | Outros Valores Imobilizados     | 980,00         | 914,90         |
| 52     | Despesas Antecipadas            | 286,70         | -              |
| 53     | Receitas Antecipadas            | -              | -              |
| 54     | Impostos s/Lucros a Pagar       | -              | -              |
| 55     | Custos a Pagar                  | -              | 608.519,40     |
| 56     | Proveitos a Receber             | 731.263,80     | -              |
| 58     | Outras Contas de Regularização  | 4.861,90       | 0,50           |
| 59     | Outras Contas Internas          | 11.138.238,10  | 11.138.238,10  |
| 60     | Capital                         | -              | 15.000.000,00  |
| 61     | Reservas                        | -              | 1.442.200,00   |
| 62     | Provisão para Riscos Diversos   | -              | 649.702,80     |
| 63     | Result. Trans. Ex. Anteriores   | -              | 6.293,90       |
| 65     | Lucros e Perdas                 | -              | -              |
| 66     | Resultados do Exercício         | -              | -              |
| 70     | Custos de Operações Passivas    | 3.833.816,00   | -              |
| 71     | Custos com o Pessoal            | -              | -              |
| 72     | Fornecimento de Terceiros       | 274,00         | -              |
| 73     | Serviços de Terceiros           | 182.213,80     | -              |
| 74     | Outros Custos de Actividade     | 4.849,40       | -              |
| 75     | Impostos                        | 47.715,30      | -              |
| 77     | Dotações para Amortizações      | 163,30         | -              |
| 78     | Dotações para Provisões         | 37.603,90      | -              |
| 80     | Proveitos de Operações Activas  | -              | 5.500.540,80   |
| 82     | Proveitos de Outras Operações   | -              | 1.000,00       |
| TOTAIS |                                 | 147.488.268,20 | 147.488.268,20 |

Macau, 31 de Dezembro de 1993

O Responsável pela Contabilidade

Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

R. Viegas Vaz

SOFIDEMA

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

## DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

## Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

| DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS                                         | SALDOS         |                |
|-----------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
|                                                                 | DEVEDORES      | CREDORES       |
| Caixa:                                                          |                |                |
| - PATACAS                                                       | 658,433.10     |                |
| - Moedas externas                                               | 293,369.01     |                |
| Depósito a ordem no Instituto Emissor:                          |                |                |
| - Patacas                                                       | 2,282,600.64   |                |
| - Moedas externas                                               |                |                |
| Valores a cobrar                                                |                |                |
| Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território | 60,236.27      |                |
| Depósitos a ordem no exterior                                   | 1,597,635.53   |                |
| Ouro e prata                                                    |                |                |
| Outros valores                                                  |                |                |
| Crédito concedido                                               | 337,997,333.61 |                |
| Aplicações em instituições de crédito no Território             |                |                |
| Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior                   | 96,898,225.85  |                |
| Ações, obrigações quotas                                        |                |                |
| Aplicações de recursos consignados                              |                |                |
| Devedores                                                       | 82,540.00      |                |
| Outras aplicações                                               |                |                |
| Depósitos a ordem                                               |                | 2,782,353.56   |
| - Patacas                                                       |                | 16,135,047.83  |
| - Moedas externas                                               |                |                |
| Depósitos com pré-aviso                                         |                |                |
| - Patacas                                                       |                | 43,777,122.98  |
| - Moedas externas                                               |                |                |
| Depósitos a prazo                                               |                | 1,006,972.48   |
| - Patacas                                                       |                | 56,557,585.61  |
| - Moedas externas                                               |                |                |
| Recursos de instituições de crédito no Território               |                | 28,000,685.00  |
| Recursos de outras entidades locais                             |                | 285,740,932.03 |
| Expréstimos em moedas externas                                  |                |                |
| Expréstimos por obrigações                                      |                |                |
| Credores por recursos consignados                               |                | 10,456.40      |
| Cheques e ordens a pagar                                        |                | 287,479.99     |
| Credores                                                        |                | 173,508.66     |
| Exigibilidades diversas                                         |                |                |
| Participações financeiras                                       |                |                |
| Imóveis                                                         |                |                |
| Equipamento                                                     | 225,869.86     |                |
| Custos plurienais                                               |                |                |
| despesas de instalação                                          |                |                |
| Imobilizações em curso                                          |                |                |
| Outros valores imobilizados                                     |                |                |
| contas Internas e de regularização                              | 2,928,587.81   | 3,610,951.32   |
| Provisões para riscos diversos                                  |                | 1,697,000.00   |
| Capital                                                         |                |                |
| Reserva legal                                                   |                |                |
| Reserva estatutária                                             |                |                |
| Outros reservas                                                 |                |                |
| Resultados transitados de exercícios anteriores                 |                |                |
| Custos por natureza                                             | 16,256,977.42  |                |
| Proveitos por natureza                                          |                | 19,501,713.24  |
| Valores recebidos em depósitos                                  |                |                |
| Valores recebidos para cobrança                                 | 80,064.72      |                |
| Valores recebidos em caução                                     |                |                |
| Devedores por garantias e avales prestados                      | 78,711,865.30  |                |
| Devedores por créditos abertos                                  | 34,582,145.30  |                |
| Credores por valores recebidos em depósito                      |                |                |
| Credores por valores recebidos para cobrança                    |                | 80,064.72      |
| Credores por valores recebidos em caução                        |                |                |
| Grantias e avales prestados                                     |                | 78,711,865.30  |
| Créditos abertos                                                |                | 34,582,145.30  |
| Outras contas extrapatrimoniais                                 | 134,080.84     | 134,080.84     |
| TOTAIS                                                          | 572,789,965.26 | 572,789,965.26 |

Claudia Wong

Sammy Wong

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

## BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.

## Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

| DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS                                         | SALDO            |                  |
|-----------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
|                                                                 | DEVEDORES        | CREDORES         |
| Caixa                                                           |                  |                  |
| . Patacas                                                       | 13.089.567,50    |                  |
| . Moedas externas                                               | 44.809.908,03    |                  |
| Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau            |                  |                  |
| . Patacas                                                       | 42.331.598,58    |                  |
| . Moedas externas                                               |                  |                  |
| Valores a cobrar                                                | 32.441.696,32    |                  |
| Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território | 1.604.159,43     |                  |
| Depósitos à ordem, no exterior                                  | 17.459.971,55    |                  |
| Ouro e prata                                                    |                  |                  |
| Outros valores                                                  | 290.114,65       |                  |
| Crédito concedido                                               | 2.120.556.773,50 |                  |
| Aplicações em instituições de crédito no Território             |                  |                  |
| Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior                   | 479.539.007,75   |                  |
| Ações, obrigações e quotas                                      | 87.495.436,99    |                  |
| Aplicações de recursos consignados                              |                  |                  |
| Devedores                                                       | 1.100.046,13     |                  |
| Outras aplicações                                               |                  |                  |
| Depósitos à ordem                                               |                  |                  |
| . Patacas                                                       |                  | 290.964.412,01   |
| . Moedas externas                                               |                  | 646.002.558,07   |
| Depósitos com pré-aviso                                         |                  |                  |
| . Patacas                                                       |                  | 2.448.984,71     |
| . Moedas externas                                               |                  | 157.701.110,31   |
| Depósitos a prazo                                               |                  |                  |
| . Patacas                                                       |                  | 210.268.945,07   |
| . Moedas externas                                               |                  | 1.110.101.247,70 |
| Recursos de instituições de crédito no Território               |                  | 185.676,12       |
| Recursos de outras entidades locais                             |                  |                  |
| Empréstimos em moedas externas                                  |                  | 189.162.419,27   |
| Empréstimos por obrigações                                      |                  |                  |
| Credores por recursos consignados                               |                  |                  |
| Cheques e ordens a pagar                                        |                  | 1.843.866,12     |
| Credores                                                        |                  | 2.281.490,78     |
| Exigibilidades diversas                                         |                  | 3.020.115,33     |
| Participações financeiras                                       |                  |                  |
| Imóveis                                                         | 35.766.832,29    |                  |
| Equipamento                                                     | 23.098.052,80    |                  |
| Custos plurienais                                               |                  |                  |
| Despesas de instalação                                          |                  |                  |
| Imobilizações em curso                                          |                  |                  |
| Outros valores imobilizados                                     |                  |                  |
| Contas internas e de regularização                              | 18.748.672,94    | 20.590.827,57    |
| Provisões para riscos diversos                                  |                  | 38.736.390,46    |
| Capital                                                         |                  | 151.500.000,00   |
| Reserva legal                                                   |                  | 24.084.402,65    |
| Reserva estatutária                                             |                  |                  |
| Outras reservas                                                 |                  | 12.167.390,00    |
| Resultados transitados de exercícios anteriores                 |                  | 383,01           |
| Custos por natureza                                             | 159.337.880,18   |                  |
| Provitos por natureza                                           |                  | 216.609.499,46   |
| Valores recebidos em depósito                                   |                  |                  |
| Valores recebidos para cobrança                                 | 6.659.330,47     |                  |
| Valores recebidos em caução                                     |                  |                  |
| Garantias e avals prestados                                     | 67.455.795,85    |                  |
| Créditos abertos                                                | 57.385.474,03    |                  |
| Credores por valores recebidos em depósito                      |                  |                  |
| Credores por valores recebidos para cobrança                    |                  | 6.659.330,47     |
| Credores por valores recebidos em caução                        |                  |                  |
| Devedores por garantias e avals prestados                       |                  | 67.455.795,85    |
| Devedores por créditos abertos                                  |                  | 57.385.474,03    |
| Outras contas extrapatrimoniais                                 | 1.233.797.059,89 | 1.233.797.059,89 |
| TOTAIS                                                          | 4.442.967.378,88 | 4.442.967.378,88 |

O Administrador,  
*Ip Kai Ming*

O Chefe da Contabilidade,  
*Kuok Cheong Seng*

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

## BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.

## Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

| DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS                                         | SALDOS            |                   |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
|                                                                 | DEVEDORES         | CREDORES          |
| Caixa                                                           |                   |                   |
| . Patacas                                                       | 31,701,368.19     |                   |
| . Moedas externas                                               | 80,811,942.26     |                   |
| Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau            |                   |                   |
| . Patacas                                                       | 161,097,244.00    |                   |
| . Moedas externas                                               |                   |                   |
| Valores a cobrar                                                | 59,948,700.78     |                   |
| Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território | 2,464,401.54      |                   |
| Depósitos à ordem no exterior                                   | 38,164,412.88     |                   |
| Ouro e prata                                                    | 3,718,661.53      |                   |
| Outros valores                                                  | 20,000.00         |                   |
| Crédito concedido                                               | 4,729,819,376.05  |                   |
| Aplicações em instituições de crédito no Território             | 932,050,843.95    |                   |
| Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior                   | 2,080,021,622.79  |                   |
| Ações, obrigações e quotas                                      | 479,692,972.20    |                   |
| Aplicações de recursos consignados                              |                   |                   |
| Devedores                                                       | 1,450,170,810.46  |                   |
| Outras aplicações                                               | 130,295,000.00    |                   |
| Depósitos à ordem                                               |                   |                   |
| . Patacas                                                       |                   | 1,014,358,569.21  |
| . Moedas externas                                               |                   | 2,270,907,981.54  |
| Depósitos com pré-aviso                                         |                   |                   |
| . Patacas                                                       |                   |                   |
| . Moedas externas                                               |                   | 11,458,212.24     |
| Depósitos a prazo                                               |                   |                   |
| . Patacas                                                       |                   | 756,429,592.78    |
| . Moedas externas                                               |                   | 3,962,011,921.49  |
| Recursos de instituições de crédito no Território               |                   | 16,582,418.65     |
| Recursos de outras entidades locais                             |                   |                   |
| Empréstimos em moedas externas                                  |                   | 29,294,125.39     |
| Empréstimos por obrigações                                      |                   |                   |
| Credores por recursos consignados                               |                   |                   |
| Cheques e ordens a pagar                                        |                   | 46,748,642.90     |
| Credores                                                        |                   | 14,195,001.98     |
| Exigibilidades diversas                                         |                   | 1,456,899,560.59  |
| Participações financeiras                                       | 27,393,604.49     |                   |
| Imóveis                                                         | 47,347,178.02     |                   |
| Equipamento                                                     | 26,861,219.01     |                   |
| Custos plurienais                                               | 600,656.73        |                   |
| Despesas de instalação                                          |                   |                   |
| Imobilizações em curso                                          | 20,600,000.00     |                   |
| Outros valores imobilizados                                     |                   |                   |
| Contas internas e de regularização                              | 997,798,106.20    | 894,646,392.35    |
| Provisões para riscos diversos                                  |                   | 86,058,426.16     |
| Capital                                                         |                   | 375,000,000.00    |
| Reserva legal                                                   |                   | 117,494,000.00    |
| Reserva estatutária                                             |                   |                   |
| Outras reservas                                                 |                   | 10,280,000.00     |
| Resultados transitados de exercícios anteriores                 |                   | 110,389.51        |
| Custos por natureza                                             | 365,852,466.00    |                   |
| Proveitos por natureza                                          |                   | 603,955,352.29    |
| Valores recebidos em depósito                                   | 74,993,987.76     |                   |
| Valores recebidos para cobrança                                 | 96,363,508.32     |                   |
| Valores recebidos em caução                                     | 10,953,023,240.36 |                   |
| Garantias e avals prestados                                     | 229,176,358.99    |                   |
| Créditos abertos                                                | 202,188,548.98    |                   |
| Credores por valores recebidos em depósito                      |                   | 74,993,987.76     |
| Credores por valores recebidos para cobrança                    |                   | 96,363,508.32     |
| Credores por valores recebidos em caução                        |                   | 10,953,023,240.36 |
| Devedores por garantias e avals prestados                       |                   | 229,176,358.99    |
| Devedores por créditos abertos                                  |                   | 202,188,548.98    |
| Outras contas extrapatrimoniais                                 | 75,629,192.77     | 75,629,192.77     |
| TOTAIS                                                          | 23,297,805,424.26 | 23,297,805,424.26 |

O Administrador,  
Sio Ng Kan

O Chefe da Contabilidade,  
Tam Kam Kong

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

## CITIBANK N.A. MACAU

## Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

| Designação das rubricas                                         | Saldos                |                       |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                 | Devedores             | Credores              |
| Caixa                                                           |                       |                       |
| — Patacas                                                       | 1,087,148.40          |                       |
| — Moedas externas                                               | 2,402,068.20          |                       |
| Depósitos no Instituto Emissor                                  |                       |                       |
| — Patacas                                                       | 13,420,886.56         |                       |
| — Moedas externas                                               | 295,352.42            |                       |
| Valores a cobrar                                                |                       |                       |
| Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território | 532,367.18            |                       |
| Depósitos à ordem no exterior                                   | 5,876,325.32          |                       |
| Ouro e prata                                                    |                       |                       |
| Outros valores                                                  |                       |                       |
| Crédito concedido                                               | 7,538,341.05          |                       |
| Aplicações de crédito no Território                             | 4,998,866.67          |                       |
| Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior                   | 581,060,329.87        |                       |
| Ações, obrigações e quotas                                      |                       |                       |
| Aplicações em instituições de recursos consignados              |                       |                       |
| Devedores                                                       |                       |                       |
| Outras aplicações                                               |                       |                       |
| Depósitos à ordem                                               |                       |                       |
| — Patacas                                                       |                       | 10,257,502.23         |
| — Moedas externas                                               |                       | 78,613,511.28         |
| Depósitos com pré-aviso                                         |                       |                       |
| — Patacas                                                       |                       | 200,000.00            |
| — Moedas externas                                               |                       | 180,943,321.04        |
| Depósitos a prazo                                               |                       |                       |
| — Patacas                                                       |                       | 9,884,976.66          |
| — Moedas externas                                               |                       | 300,061,517.73        |
| Recursos de instituições de crédito no Território               |                       |                       |
| Recursos de outras entidades locais                             |                       |                       |
| Empréstimos em moedas externas                                  |                       |                       |
| Empréstimos por obrigações                                      |                       |                       |
| Credores por recursos consignados                               |                       |                       |
| Cheques e ordens a pagar                                        |                       | 7,250,323.17          |
| Credores                                                        |                       | 48,478.26             |
| Exigibilidades diversas                                         |                       | 78,316.04             |
| Participações financeiras                                       |                       |                       |
| Imóveis                                                         | 3,185,465.96          |                       |
| Equipamento                                                     | 708,952.54            |                       |
| Custos plurienais                                               |                       |                       |
| Despesas de instalação                                          | 447,217.40            |                       |
| Imobilizações em curso                                          |                       |                       |
| Outros valores imobilizados                                     |                       |                       |
| Contas internas e de regularização                              | 939,419.64            | 1,239,531.17          |
| Provisões para riscos diversos                                  |                       | 37,693.55             |
| Capital                                                         |                       | 30,000,000.00         |
| Reserva legal                                                   |                       | 4,360,920.29          |
| Reserva estatutária                                             |                       |                       |
| Outras reservas                                                 |                       |                       |
| Resultados transitados de exercícios anteriores                 |                       | (536,817.01)          |
| Custos por natureza                                             | 23,071,850.82         |                       |
| Proveitos por natureza                                          |                       | 23,125,317.62         |
| Valores recebidos em depósito                                   |                       |                       |
| Valores recebidos para cobrança                                 |                       |                       |
| Valores recebidos em caução                                     | 7,538,341.05          | 7,538,341.05          |
| Devedores por garantias e avals prestados                       |                       |                       |
| Devedores por créditos abertos                                  |                       |                       |
| Credores por valores recebidos em depósito                      |                       |                       |
| Credores por valores recebidos para cobrança                    |                       |                       |
| Credores por valores recebidos em caução                        |                       |                       |
| Garantias e avals prestados                                     | 2,770,302.00          | 2,770,302.00          |
| Créditos abertos                                                |                       |                       |
| Outras contas extrapatrimoniais                                 |                       |                       |
| <b>TOTAIS .....</b>                                             | <b>655,873,235.08</b> | <b>655,873,235.08</b> |

O Administrador,  
*Andrew Wong*  
 Branch manager

O Chefe da Contabilidade,  
*Adonis Ip*  
 Vice-president

## BANCO WENG HANG, S.A.R.L., MACAU

## Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

| DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS                                         | SALDOS                  |                         |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|
|                                                                 | DEVEDORES               | CREDORES                |
|                                                                 | MOP                     | MOP                     |
| Caixa                                                           |                         |                         |
| Patacas                                                         | 17,098,984.25           |                         |
| Moedas externas                                                 | 52,439,789.00           |                         |
| Depósitos na AMCM                                               |                         |                         |
| Patacas                                                         | 43,363,300.63           |                         |
| Moedas externas                                                 | ---                     |                         |
| Valores a cobrar                                                | 28,475,098.06           |                         |
| Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território | 3,361,853.77            |                         |
| Depósitos à ordem no exterior                                   | 111,028,994.70          |                         |
| Ouro e prata                                                    | ---                     |                         |
| Outros valores                                                  | ---                     |                         |
| Crédito concedido                                               | 1,741,163,878.53        |                         |
| Aplicações em instituições de crédito no Território             | 300,415,190.53          |                         |
| Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior                   | 657,440,975.95          |                         |
| Ações, obrigações e quotas                                      | ---                     |                         |
| Aplicações de recursos consignados                              | ---                     |                         |
| Devedores                                                       | 1,878,503.00            |                         |
| Outras aplicações                                               | ---                     |                         |
| Depósitos à ordem                                               |                         |                         |
| Patacas                                                         |                         | 272,557,915.18          |
| Moedas externas                                                 |                         | 797,553,653.43          |
| Depósitos com pré-aviso                                         |                         |                         |
| Patacas                                                         |                         | ---                     |
| Moedas externas                                                 |                         | ---                     |
| Depósitos a prazo                                               |                         |                         |
| Patacas                                                         |                         | 156,878,447.84          |
| Moedas externas                                                 |                         | 1,195,117,697.46        |
| Recursos de instituições de crédito no Território               |                         | 63,116,341.18           |
| Recursos de outras entidades locais                             |                         | ---                     |
| Empréstimos em moedas externas                                  |                         | 200,100,000.00          |
| Empréstimos por obrigações                                      |                         | ---                     |
| Credores por recursos consignados                               |                         | ---                     |
| Cheques e ordens a pagar                                        |                         | 8,968,675.81            |
| Credores                                                        |                         | 3,274,460.89            |
| Exigibilidades diversas                                         |                         | 7,316,029.82            |
| Participações financeiras                                       | 1,192,369.43            |                         |
| Imóveis                                                         | 26,207,483.70           |                         |
| Equipamento                                                     | 20,503,595.84           |                         |
| Custos plurienais                                               | ---                     |                         |
| Despesas de instalação                                          | ---                     |                         |
| Imobilizações em curso                                          | ---                     |                         |
| Outros valores imobilizados                                     | ---                     |                         |
| Contas internas e de regularização                              | 11,055,750.02           | 22,362,160.65           |
| Provisões para riscos diversos                                  |                         | 49,161,300.00           |
| Capital                                                         |                         | 120,000,000.00          |
| Reserva legal                                                   |                         | 37,000,000.00           |
| Reserva de reavaliação                                          |                         | ---                     |
| Reserva estatutária                                             |                         | ---                     |
| Outras reservas                                                 |                         | 22,000,000.00           |
| Resultados transitados de exercícios anteriores                 |                         | 574,026.99              |
| Custos por natureza                                             | 140,632,383.79          |                         |
| Proveitos por natureza                                          |                         | 211,860,779.30          |
| Perdas relativas a exercícios anteriores                        | 18,537.35               |                         |
| Lucros relativos a exercícios anteriores                        |                         | 619,600.00              |
| Dotações para impostos sobre lucros do exercício                | 12,200,000.00           |                         |
| Provisões utilizadas                                            |                         | 15,600.00               |
| Valores recebidos em depósito                                   | 143,314,722.05          |                         |
| Valores recebidos para cobrança                                 | 22,573,147.86           |                         |
| Valores recebidos em caução                                     | 3,082,812,219.59        |                         |
| Garantias e avals prestados                                     |                         | 23,041,904.88           |
| Créditos abertos                                                |                         | 24,740,867.55           |
| Credores por valores recebidos em depósito                      |                         | 143,314,722.05          |
| Credores por valores recebidos para cobrança                    |                         | 22,573,147.86           |
| Credores por valores recebidos em caução                        |                         | 3,082,812,219.59        |
| Devedores por garantias e avals prestados                       | 23,041,904.88           |                         |
| Devedores por créditos abertos                                  | 24,740,867.55           |                         |
| Outras contas extrapatrimoniais                                 | 157,210,748.15          | 157,210,748.15          |
| <b>TOTAIS</b>                                                   | <b>6,622,170,298.63</b> | <b>6,622,170,298.63</b> |

O Administrador,  
Tam Man Kuen

O Chefe da Contabilidade,  
Wong Hou Kong

## THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED, MACAU

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993



| CODIGO<br>DAS<br>CONTAS | DESIGNACAO DAS RUBRICAS                                            | S A L D O S       |                   |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
|                         |                                                                    | DEVEDORES         | CREDORES          |
| 10                      | Caixa                                                              |                   |                   |
| 101                     | - Patacas                                                          | 8,129,072.15      |                   |
| 102+103                 | - Moedas externas                                                  | 80,137,774.60     |                   |
| 11                      | Depósitos no A.M.C.M.                                              |                   |                   |
| 111                     | - Patacas                                                          | 46,829,992.95     |                   |
| 112                     | - Moedas externas                                                  |                   |                   |
| 12                      | Valores a cobrar                                                   |                   |                   |
| 13                      | Depósitos a ordem noutras instituições de crédito<br>no Território | 1,967,553.33      |                   |
| 14                      | Depósitos a ordem no exterior                                      | 51,827,075.34     |                   |
| 15                      | Ouro e prata                                                       |                   |                   |
| 16                      | Outros valores                                                     | 17,867.00         |                   |
| 20                      | Crédito concedido                                                  | 2,437,767,645.46  |                   |
| 21                      | Aplicações em instituições de crédito no Território                |                   |                   |
| 22                      | Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior                      | 572,736,280.00    |                   |
| 23                      | Acções, obrigações e quotas                                        |                   |                   |
| 24                      | Aplicações de recursos consignados                                 |                   |                   |
| 28                      | Devedores                                                          | 39,969,019.75     |                   |
| 29                      | Outras aplicações                                                  |                   |                   |
|                         | Depósitos a ordem                                                  |                   |                   |
| 301                     | - Patacas                                                          |                   | 243,763,905.42    |
| 311                     | - Moedas externas                                                  |                   | 983,832,626.01    |
|                         | Depósitos com pré-aviso                                            |                   |                   |
| 302                     | - Patacas                                                          |                   | 5,496,901.31      |
| 312                     | - Moedas externas                                                  |                   | 60,211,447.71     |
|                         | Depósitos a prazo                                                  |                   |                   |
| 303                     | - Patacas                                                          |                   | 64,824,775.43     |
| 313                     | - Moedas externas                                                  |                   | 1,436,283,628.66  |
| 32                      | Recursos de instituições de crédito no Território                  |                   | 32,055,173.90     |
| 33                      | Recursos de outras entidades locais                                |                   |                   |
| 34                      | Empréstimos em moedas externas                                     |                   | 202,569,050.00    |
| 35                      | Empréstimos por obrigações                                         |                   |                   |
| 36                      | Credores por recursos consignados                                  |                   |                   |
| 37                      | Cheques e ordens a pagar                                           |                   | 22,014,503.53     |
| 38                      | Credores                                                           |                   | 5,795,137.49      |
| 39                      | Exigibilidades diversas                                            |                   | 15,861,793.67     |
| 40                      | Participações financeiras                                          | 51,500.00         |                   |
| 41                      | Imóveis                                                            | 12,922,975.59     |                   |
| 42                      | Equipamento                                                        | 8,472,392.14      |                   |
| 43                      | Custos plurienais                                                  |                   |                   |
| 44                      | Despesas de instalação                                             |                   |                   |
| 45                      | Imobilizações em curso                                             | 1,947,940.95      |                   |
| 46                      | Outros valores imobilizados                                        | 83,510.00         |                   |
| 50-59                   | Contas internas e de regularização                                 | 82,204,979.53     | 73,717,117.51     |
| 62                      | Provisões para riscos diversos                                     |                   |                   |
| 60                      | Capital                                                            |                   | 48,000,000.00     |
| 611                     | Reserva legal                                                      |                   | 37,273,544.33     |
| 613                     | Reserva estatutária                                                |                   |                   |
| 612+619                 | Outras reservas                                                    |                   |                   |
| 63                      | Resultados transitados de exercícios anteriores                    |                   |                   |
| 7                       | Custos por natureza                                                | 220,780,564.73    |                   |
| 8                       | Proveitos por natureza                                             |                   | 334,146,538.55    |
| 90                      | Valores recebidos em depósito                                      |                   |                   |
| 91                      | Valores recebidos para cobrança                                    | 37,977,530.58     |                   |
| 92                      | Valores recebidos em caução                                        | 7,283,898,000.00  |                   |
| 93                      | Garantias e avals prestados                                        | 181,025,594.87    |                   |
| 94                      | Créditos abertos                                                   | 114,045,249.79    |                   |
| 90                      | Credores por valores recebidos em depósito                         |                   |                   |
| 91                      | Credores por valores recebidos para cobrança                       |                   | 37,977,530.58     |
| 92                      | Credores por valores recebidos em caução                           |                   | 7,283,898,000.00  |
| 93                      | Devedores por garantias e avals prestados                          |                   | 181,025,594.87    |
| 94                      | Devedores por créditos abertos                                     |                   | 114,045,249.79    |
| 95-99                   | Outras contas extrapatrimoniais                                    | 751,193,433.70    | 751,193,433.70    |
| T O T A I S .....       |                                                                    | 11,933,985,952.46 | 11,933,985,952.46 |

O Administrador,  
P.C.L. Holberton

O Chefe da Contabilidade,  
F.M. Isin

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

**BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.**  
**Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993**

(Antes do fecho)

Patacas

| DESIGNAÇÃO DAS CONTAS                                             | SALDOS                   |                          |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
|                                                                   | DEVEDORES                | CREDORES                 |
| CAIXA - PATACAS . . . . .                                         | 209.083,00               | 0,00                     |
| CAIXA - MOEDA EXTERNA . . . . .                                   | 30.113.239,90            | 0,00                     |
| DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU . . . . .    | 40.259.260,75            | 0,00                     |
| CERTIFICADOS DE DÍVIDA DO GOVERNO DE MACAU . . . . .              | 1.123.079.492,33         | 0,00                     |
| VALORES A COBRAR . . . . .                                        | 119.518.334,79           | 0,00                     |
| DEPÓSITOS À ORDEM NO/OUTRAS INST. CRÉDITO NO TERRITÓRIO . . . . . | 3.024.536,17             | 0,00                     |
| DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR . . . . .                           | 82.294.157,40            | 0,00                     |
| OUTROS VALORES . . . . .                                          | 1.124.004,75             | 0,00                     |
| CRÉDITO CONCEDIDO . . . . .                                       | 3.523.200.025,65         | 79.800.722,13            |
| APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO . . . . .     | 299.412.712,60           | 0,00                     |
| DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR . . . . .           | 408.982.962,30           | 0,00                     |
| ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS . . . . .                             | 1.419.984.355,90         | 0,00                     |
| APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS . . . . .                      | 397.548.121,02           | 0,00                     |
| DEVEDORES . . . . .                                               | 5.005.200,70             | 0,00                     |
| OUTRAS APLICAÇÕES . . . . .                                       | 0,00                     | 0,00                     |
| NOTAS EM CIRCULAÇÃO . . . . .                                     | 0,00                     | 1.168.155.010,00         |
| DEPÓSITOS À ORDEM - PATACAS . . . . .                             | 0,00                     | 1.364.190.667,40         |
| DEPÓSITOS À ORDEM - MOEDA EXTERNA . . . . .                       | 0,00                     | 262.181.531,60           |
| DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - PATACAS . . . . .                       | 0,00                     | 0,00                     |
| DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - MOEDA EXTERNA . . . . .                 | 0,00                     | 0,00                     |
| DEPÓSITOS A PRAZO - PATACAS . . . . .                             | 0,00                     | 417.744.012,55           |
| DEPÓSITOS A PRAZO - MOEDA EXTERNA . . . . .                       | 0,00                     | 3.553.833.693,30         |
| RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO . . . . .       | 0,00                     | 176.186.952,23           |
| EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS . . . . .                          | 0,00                     | 0,00                     |
| CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS . . . . .                       | 0,00                     | 397.548.121,12           |
| CHEQUES E ORDENS A PAGAR . . . . .                                | 0,00                     | 21.910,30                |
| CREDORES . . . . .                                                | 0,00                     | 30.991.118,97            |
| EXIGIBILIDADES DIVERSAS . . . . .                                 | 0,00                     | 3.021.890,86             |
| IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS . . . . .                               | 36.750.966,80            | 0,00                     |
| IMÓVEIS . . . . .                                                 | 54.326.980,96            | 8.270.173,17             |
| EQUIPAMENTO . . . . .                                             | 47.609.301,00            | 30.590.835,50            |
| CUSTOS PLURIANUAIS . . . . .                                      | 23.106.319,00            | 15.318.068,80            |
| DESPESAS DE INSTALAÇÃO . . . . .                                  | 2.908.986,95             | 2.355.003,20             |
| IMOBILIZAÇÕES EM CURSO . . . . .                                  | 27.942.880,81            | 0,00                     |
| OUTROS VALORES IMOBILIZADOS . . . . .                             | 504.583,75               | 0,00                     |
| CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO . . . . .                      | 667.192.464,18           | 685.624.881,84           |
| PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS . . . . .                          | 0,00                     | 54.607.692,78            |
| CAPITAL . . . . .                                                 | 0,00                     | 0,00                     |
| RESERVA LEGAL . . . . .                                           | 0,00                     | 0,00                     |
| RESERVA ESTATUTÁRIA . . . . .                                     | 0,00                     | 0,00                     |
| OUTRAS RESERVAS . . . . .                                         | 0,00                     | 0,00                     |
| LUCROS E PERDAS . . . . .                                         | 258.258,20               | 2.364.201,81             |
| CUSTOS POR NATUREZA . . . . .                                     | 426.495.657,74           | 0,00                     |
| PROVEITOS POR NATUREZA . . . . .                                  | 0,00                     | 488.045.399,09           |
| VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO . . . . .                           | 158.661.982,30           | 0,00                     |
| VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA . . . . .                         | 57.346.089,50            | 0,00                     |
| VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO . . . . .                             | 5.937.393.992,67         | 0,00                     |
| GARANTIAS E AVALES PRESTADOS . . . . .                            | 0,00                     | 230.906.426,45           |
| CRÉDITOS ABERTOS . . . . .                                        | 0,00                     | 93.837.939,74            |
| CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO . . . . .              | 0,00                     | 158.661.982,30           |
| CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA . . . . .            | 0,00                     | 57.346.089,50            |
| CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO . . . . .                | 0,00                     | 5.937.393.992,67         |
| DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS . . . . .              | 230.906.426,45           | 0,00                     |
| DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS . . . . .                          | 93.837.939,74            | 0,00                     |
| TESOURO PÚBLICO - CONTA CORRENTE . . . . .                        | 593.044.847,33           | 0,00                     |
| VALORES EM CONTA COM O TESOURO PÚBLICO . . . . .                  | 0,00                     | 593.044.847,33           |
| OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS . . . . .                         | 2.654.846.425,44         | 2.654.846.425,44         |
| <b>T O T A L</b>                                                  | <b>18.466.889.590,08</b> | <b>18.466.889.590,08</b> |

O Responsável pela Contabilidade,  
**Jorge Manuel Dias Gomes**

O Director-Geral,  
**Abílio do Nascimento Martins Dengucho**

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

## BANCO DELTA ASIA, S.A.R.L.

## Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

| CÓDIGO<br>DAS<br>CONTAS | DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS                                            | SALDOS           |                  |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
|                         |                                                                    | DEVEDORES        | CREDORES         |
| 10.00                   | Caixa                                                              |                  |                  |
| 101.00                  | . Patacas                                                          | 1,625,009.90     |                  |
| 102+103                 | . Moedas externas                                                  | 8,013,573.39     |                  |
| 11.00                   | Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau               |                  |                  |
| 111.00                  | . Patacas                                                          | 20,855,882.55    |                  |
| 12.00                   | Valores a cobrar                                                   | 7,286,471.18     |                  |
| 13.00                   | Depósitos a ordem noutras instituições de crédito<br>no Território | 5,601,190.93     |                  |
| 14.00                   | Depósitos a ordem no exterior                                      | 276,348,045.92   |                  |
| 15.00                   | Ouro e prata                                                       | 38,098.35        |                  |
| 16.00                   | Outros valores                                                     | 1,497,756.51     |                  |
| 20.00                   | Crédito concedido                                                  | 861,157,192.62   |                  |
| 21.00                   | Aplicações em instituições de crédito no Território                | 32,498,943.15    |                  |
| 22.00                   | Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior                      | 308,577,861.50   |                  |
| 23.00                   | Acções, obrigações e quotas                                        | 44,844,687.39    |                  |
| 28.00                   | Devedores                                                          | 3,567,761.22     |                  |
|                         | Depósitos a ordem                                                  |                  |                  |
| 301.00                  | . Patacas                                                          |                  | 108,301,278.50   |
| 311.00                  | . Moedas externas                                                  |                  | 232,537,897.45   |
|                         | Depósitos com pré-aviso                                            |                  |                  |
| 302.00                  | . Patacas                                                          |                  | 258,937.35       |
| 312.00                  | . Moedas externas                                                  |                  | 27,493,874.02    |
|                         | Depósitos a prazo                                                  |                  |                  |
| 303.00                  | . Patacas                                                          |                  | 108,639,579.80   |
| 313.00                  | . Moedas externas                                                  |                  | 718,551,675.75   |
| 32.00                   | Recursos de instituições de crédito no Território                  |                  | 20,343.88        |
| 34.00                   | Empréstimos em moedas externas                                     |                  | 271,081,866.12   |
| 37.00                   | Cheques e ordens a pagar                                           |                  | 1,250,575.55     |
| 38.00                   | Credores                                                           |                  | 17,408,914.98    |
| 39.00                   | Exigibilidades diversas                                            |                  | 14,149,050.92    |
| 40.00                   | Participações financeiras                                          | 44,432,573.81    |                  |
| 41.00                   | Imóveis                                                            | 6,533,069.31     |                  |
| 42.00                   | Equipamento                                                        | 5,242,335.43     |                  |
| 45.00                   | Imobilizações em curso                                             | 28,326,018.59    |                  |
| 50-59                   | Contas internas e de regularização                                 | 8,691,498.38     |                  |
| 62.00                   | Provisões para riscos diversos                                     |                  | 8,273,150.37     |
| 60.00                   | Capital                                                            |                  | 21,300,000.00    |
| 611.00                  | Reserva legal                                                      |                  | 80,000,000.00    |
| 614.00                  | Outras reservas                                                    |                  | 40,887,351.14    |
| 63.00                   | Resultados transitados de exercícios anteriores                    |                  | 342,304.91       |
| 7.00                    | Custos por natureza                                                | 99,331,152.93    |                  |
| 8.00                    | Proveitos por natureza                                             |                  | 2,611,290.90     |
| 90.00                   | Valores recebidos em depósito                                      | 2,339,012.44     |                  |
| 91.00                   | Valores recebidos para cobrança                                    | 10,697,183.79    |                  |
| 93.00                   | Garantias e avais prestados                                        | 36,085,511.18    |                  |
| 94.00                   | Créditos abertos                                                   | 95,979,777.69    |                  |
| 90.00                   | Credores por valores recebidos em depósito                         |                  | 2,339,012.44     |
| 91.00                   | Credores por valores recebidos para cobrança                       |                  | 10,697,183.79    |
| 93.00                   | Devedores por garantias e avais prestados                          |                  | 36,085,511.18    |
| 94.00                   | Devedores por créditos abertos                                     |                  | 95,979,777.69    |
| 95-99                   | Outras contas extrapatrimoniais                                    | 445,946,041.61   | 445,946,041.61   |
|                         | T O T A I S                                                        | 2,355,516,649.77 | 2,355,516,649.77 |

O Administrador,  
Nelson Yuen

O Chefe da Contabilidade,  
S. K. Chow

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Boletim Oficial de Macau</b><br>(N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Portarias (1979) ..... \$ 15,00<br>Portarias (1980) ..... \$ 25,00<br>Portarias (1981) ..... \$ 20,00                                          | de garagem ..... \$ 2,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Código da Estrada</b> (edição bilíngue) ..... \$ 65,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | (Em volume único)<br>1982 ..... esgotado<br>1983 ..... esgotado<br>1984 ..... esgotado                                                         | <b>Método de Português para uso das Escolas Chinesas</b> , por Monsenhor António André Ngan:<br>1.º volume (16.ª edição) ..... \$ 5,00<br>2.º volume (8.ª edição) ..... \$ 5,00<br>3.º volume (6.ª edição) ..... \$ 5,00<br>4.º volume (5.ª edição) ..... \$ 15,00<br>5.º volume (4.ª edição) ..... \$ 15,00<br>6.º volume (2.ª edição) ..... \$ 15,00 |
| <b>Constituição da República Portuguesa</b> (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) ..... \$ 40,00                                                                                                                                                                                                                                            | 1985<br>(Em 3 volumes)<br>I volume (Leis) ..... esgotado<br>II volume (Decretos-Leis) ..... \$ 120,00<br>III volume (Portarias) ..... \$ 75,00 | <b>Nomenclatura Gramatical Portuguesa</b> ..... \$ 2,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar</b> (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) ..... \$ 15,00                                                                                                                                                                                                                                  | 1986<br>(Em volume único, encadernado) ..... \$ 180,00                                                                                         | <b>Organização Judiciária de Macau</b> (2.ª edição ampliada, bilíngue) ..... \$ 60,00                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries</b> (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1986<br>(Em 3 volumes)<br>I volume (Leis) ..... \$ 30,00<br>II volume (Decretos-Leis) ..... \$ 90,00<br>III volume (Portarias) ..... \$ 30,00  | <b>Pensões de aposentação e de sobrevivência</b> (em chinês) ..... \$ 1,00                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Dicionário de Chinês-Português:</b><br>Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00<br>Formato «livro de bolso» ..... \$ 35,00                                                                                                                                                                                                                                                          | 1987<br>(Em volume único) ..... esgotado                                                                                                       | <b>Plano Oficial de Contabilidade</b> (bilíngue) ..... \$ 30,00                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Dicionário de Português-Chinês:</b><br>Formato escolar (encadernado) ..... \$ 150,00<br>Formato «livro de bolso» ..... \$ 50,00                                                                                                                                                                                                                                                   | 1988<br>(3 volumes) ..... \$ 230,00                                                                                                            | <b>Regime Jurídico da Função Pública de Macau</b> ..... esgotado                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (2.ª edição — bilíngue) ..... \$ 25,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1989<br>(3 volumes) ..... \$ 300,00                                                                                                            | <b>Regime Penal das Sociedades Secretas</b> ..... \$ 3,00                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Fachada de S. Paulo (A)</b> , por Monsenhor Manuel Teixeira ..... \$ 10,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1990<br>(3 volumes) ..... \$ 280,00                                                                                                            | <b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (alteração) ..... \$ 3,00                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária</b> ..... \$ 20,00                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1991<br>(3 volumes) ..... \$ 250,00                                                                                                            | <b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (em chinês) ..... \$ 4,00                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau</b> (N.ºs avulsos, ao preço de capa).                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1992<br>(Colectânea bilíngue, ordenada por semestres)<br>I Semestre ..... \$ 110,00<br>II Semestre ..... \$ 180,00                             | <b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> ..... \$ 2,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:</b><br>Leis (1978) ..... esgotado<br>Leis (1979) ..... \$ 15,00<br>Leis (1980) ..... \$ 20,00<br>Leis (1981) ..... \$ 20,00<br>Decretos-Leis (1978) ..... esgotado<br>Decretos-Leis (1979) ..... \$ 30,00<br>Decretos-Leis (1980) ..... \$ 20,00<br>Decretos-Leis (1981) ..... \$ 30,00<br>Portarias (1978) ..... esgotado | 1993<br>(Colectânea bilíngue)<br>I Semestre ..... \$ 180,00                                                                                    | <b>Regulamento de Disciplina Militar</b> ..... \$ 3,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Legislação do Trabalho</b> (edição bilíngue) ..... esgotado                                                                                 | <b>Regulamento do Ensino Infantil</b> ..... \$ 3,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Lei da Nacionalidade</b> (edição bilíngue) ..... \$ 15,00                                                                                   | <b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> ..... \$ 2,00                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Lei de Terras</b> ..... esgotado                                                                                                            | <b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (edição bilíngue) ..... \$ 5,00                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Lei de Terras</b> (em chinês) ..... \$ 5,00                                                                                                 | <b>Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar</b> (1972) ..... \$ 5,00                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Licença para estabelecimento</b>                                                                                                            | <b>Relações Laborais — Regime Jurídico</b> (edição bilíngue) ..... \$ 10,00                                                                                                                                                                                                                                                                            |



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 92,00

每份價銀九十二元正